

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

ASSESSORIA E SERVIÇO SOCIAL: a experiência de trabalho da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - CEIJ/TJPA

Alessandra Amâncio Barreto¹

Marcella Miranda da Silva²

RESUMO

O artigo objetiva, a partir de marcos históricos e conceituais sobre a política pública dirigida a crianças e adolescentes, apresentar a experiência de trabalho de assessoria desenvolvida por assistentes sociais em atuação em equipe multiprofissional na Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – CEIJ/TJPA, visando à efetivação dos direitos do público infantojuvenil

Palavras-chave: Assessoria; Serviço Social; Política Pública

ABSTRACT

The article aims, from historical and conceptual landmarks on public policy aimed at children and adolescents, to present the experience of advisory work developed by social workers working in a multidisciplinary team in the State Coordination of Childhood and Youth of the Court of Justice of the State of Pará - CEIJ/TJPA, aiming at the realization of the rights of children and adolescents.

Keywords: Advice; Social service; Public policy

1 INTRODUÇÃO

Este artigo busca abordar o tema da assessoria sob a perspectiva do serviço social a partir da experiência de trabalho da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – CEIJ/TJPA. Para tanto, foi

1 Assessora do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará (PPGSS/UFPA); alet.amancio@gmail.com

2 Docente do Curso de Serviço Social da Universidade CEUMA. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará (PPGSS/UFPA). E-mail: marcellamirandas@gmail.com

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



realizado breve resgate histórico acerca de como os segmentos criança e adolescente foram se constituindo enquanto categoria analítica até se tornarem alvos prioritários da ação estatal, alcançando *status* constitucional e se configurando como política pública de infância e da juventude.

Após versar sobre o estabelecimento da política pública para crianças e adolescentes, o texto passa a discorrer sobre o papel estratégico desempenhado pela CEIJ/TJPA no fortalecimento da política de infância e juventude no Estado do Pará, destacando o trabalho de assessoria implementado pela equipe multiprofissional também integrada por profissionais do serviço social. Assim, são apresentadas algumas conceituações sobre o termo assessoria e como o serviço social tem trabalhado ao longo do tempo com essa possibilidade de atuação profissional.

O trabalho foi construído por meio de pesquisa e análise documental realizada nos Boletins Semestrais da CEIJ/TJPA, disponibilizados no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), compreendidos entre os anos de 2015 a 2020, foi possível identificar os principais eixos de ação da CEIJ, caracterizá-los com o processo de trabalho de assessoria efetivado por equipe multiprofissional, que conta com assistentes sociais, visando à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO: da gênese dos Direitos das crianças e adolescentes à Criação das Coordenadorias de Infância e Juventude

A proteção e o direito da criança e do adolescente são conquistas recentes da sociedade brasileira que datam de outubro de 1988, notadamente, quando foi promulgada a vigente Constituição da República Federativa do Brasil. Tal fato não é uma exclusividade brasileira, pois pesquisas de Ariès (1973) assinalam que a sociedade ocidental, ao longo dos séculos, manteve fora de suas análises e, conseqüentemente, fora da proteção estatal as categorias analíticas hoje conhecidas como criança e adolescente. Segundo o autor, até o Século XVIII, aproximadamente,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

crianças e adolescentes viviam subsumidos no mundo dos adultos, não havendo distinção de ambientes, de vestimentas e de experiências na dinâmica da vida social estabelecida à época.

No século XIX, nos termos de Costa (1989), surgiu a concepção da família da Modernidade radicada na lógica da obediência em troca de proteção. De acordo com o autor, crianças e adolescentes eram vistos de forma instrumental e secundária na sociedade. Nesse contexto, as legislações que tangenciavam a quadra infantojuvenil o faziam a partir do viés da exploração pelo trabalho. Assim, foram elaborados o Código Criminal do Império (1830) e o Código Criminal da República (1890).

Nas trilhas da história, pode-se afirmar que o acontecimento marcante que transformou sobremaneira as estruturas econômicas e político-sociais no século XX corresponde ao processo de industrialização o qual produziu profundas transformações no campo, nas cidades, na sociedade e conseqüentemente na família. É nesse século que as categorias criança e adolescente começam a se constituir como objetos de análise a partir de suas singularidades, configurando-se também como alvo da ação estatal de modo mais sistemático.

Nesse cenário, foram criadas legislações e instituições as quais, no bojo de suas atuações, contemplam temas relacionados à infância e à juventude, tais como: a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919; criação do primeiro Juizado de Menores 1923, no Brasil; a organização 'Save the Children' em 1924; Primeiro Código de Menores do Brasil, em 1927; o Serviço de Assistência a Menores (SAM), em 1941; Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945; Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em 1946; Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948; Declaração dos Direitos da Criança, de 1959; Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM), em 1964; Segundo Código de Menores do Brasil, em 1979; Pastoral da Criança, em 1983; Emenda Criança, em 1985.

No Pará, especificamente, é digno de nota a iniciativa inovadora de criação do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA/EMAÚS, em 1983. A entidade nasceu dedicada a prestar assistência a crianças e adolescentes em

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



situações de violações de direitos. O CEDECA/EMAÚS foi o primeiro centro de defesa dos direitos de crianças e adolescentes a ser criado no Brasil.

Atentando para o fluxo da história, pode-se afirmar que, no Brasil, foi durante o período de redemocratização que a causa da criança e do adolescente passou a ser considerada de forma mais adequada e alcançou status constitucional. Assim, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Os dispositivos estabelecidos na conhecida Constituição Cidadã romperam com o paradigma da situação irregular do menor de caráter repressor e implementou, a partir de amplo debate social, o entendimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e que as ações e as políticas a eles dirigidas precisam ser pensadas a partir da condição especial de pessoa em desenvolvimento a que eles respondem.

Nesse sentido, no ano de 1990, o Brasil segue avançando para a consolidar direitos do público infantojuvenil, sendo aprovado pelo Congresso Nacional o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Regido pela Doutrina da Proteção Integral, o ECA estabeleceu a política, a forma de organização dos serviços e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de modo a potencializar efetivação os direitos desses sujeitos.

Com a aprovação do ECA, grande parte das instituições brasileiras contextualizadas no atendimento às demandas da infância e da juventude (inclusive alguns tribunais de justiça) demonstraram dificuldades para implementar os direitos consignados no Estatuto, sendo referido por estudiosos do tema o estabelecimento de uma lenta adequação aos novos normativos, o que obstaculizava o caminho recém-inaugurado para a consolidação e efetivação dos direitos do público infantojuvenil.

PROMOÇÃO



APOIO



Diante desse cenário e em busca de melhorar o acesso à justiça, em 2005, por meio da Emenda Constitucional nº 45 foi criado o Conselho Nacional de Justiça - CNJ ao qual, dentre outras atribuições, compete propor providências para melhorar a atuação e as rotinas dos tribunais brasileiros visando à eficiência da prestação jurisdicional. Uma vez criado, relativamente à proteção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, o CNJ identificou a necessidade de conferir maior efetividade aos direitos da criança e do adolescente trazidos na CF/1988 e no ECA e determinou, através da Resolução nº 94, de 27/10/2009, a criação das Coordenadorias Estaduais da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal. De acordo com a referida Resolução, são atribuições das Coordenadorias:

- I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e da juventude;
- II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;
- III - promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais;
- IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude; e
- V - exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude (Resolução CNJ nº 94/2009 - Art. 2º).

Dez anos após a publicação da Resolução nº 94, o CNJ realizou pesquisa junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal com o objetivo de reunir dados acerca dos recursos humanos, financeiros e estruturais disponibilizados no âmbito das coordenadorias estaduais da infância e da juventude como estratégia de potencialização dessa política pública. O resultado desse estudo foi materializado em documento público intitulado '*Diagnóstico da Estrutura das Coordenadorias da Infância e Juventude*'. Um dos dados coletados na pesquisa demonstra que a totalidade dos Tribunais acima referidos cumpriu a Resolução nº 94 no que se refere à criação das coordenadorias, porém observa-se que a implementação de algumas Coordenadorias ainda enfrenta desafios relativos à acumulação de funções de magistrados e à destinação de recursos financeiros específicos.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



No Pará, a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ foi implementada pelo Tribunal de Justiça do Estado em 24/06/2010, por meio da Resolução nº 13, cujas principais atribuições e composição serão abordadas no tópico abaixo.

3 O TRABALHO DE ASSESSORIA DESENVOLVIDO POR ASSISTENTES SOCIAIS NA COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - CEIJ/TJPA

Instituída pela Resolução nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, a CEIJ é definida como órgão permanente, pertencente à estrutura do TJPA, com atribuição precípua de assessorar a presidência do Tribunal em matéria de infância e juventude. Balizada pela premissa da prioridade absoluta, que consigna crianças e adolescentes como alvos prioritários da destinação de políticas públicas, a CEIJ nasce da necessidade de melhor coordenar, elaborar e executar ações que potencializem a efetivação dos direitos humanos dos sujeitos a quem se destina a política de infância e juventude.

São atribuições da CEIJ:

- I – elaborar sugestões para funcionamento e aprimoramento das Varas da Infância e da Juventude;
- II – dar suporte a magistrados com jurisdição em infância e juventude, aos servidores, às equipes técnicas dos foros e das varas da infância e da juventude, buscando, permanentemente, a melhoria da prestação jurisdicional;
- III – promover articulação interna e externa das Varas da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais;
- IV – exercer as atribuições de gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e da Juventude;
- V – orientar magistrados, equipes técnicas e servidores quanto ao cumprimento das Resoluções, Instruções e demais Atos Normativos oriundos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça, pertinentes à infância e juventude (Resolução TJPA nº 13/2010 - Art. 3).

PROMOÇÃO



APOIO





Desde a sua criação, a CEIJ/TJPA possui estrutura organizacional multiprofissional reunindo saberes das áreas do direito, do serviço social, da pedagogia, da psicologia, entre outros campos do conhecimento. Atualmente, integram a equipe da CEIJ/TJPA 01 (um) coordenador (Desembargador); 01 (uma) vice-coordenadora (Juíza Titular da Infância e Juventude); 02 (dois) juízes auxiliares; 02 (dois) juízes colaboradores; 01 (uma) secretária-executiva; 01 (uma) assessora jurídica; 02 (duas) assistentes sociais; 02 (duas) pedagogas; e 01 (uma) psicóloga.

A exemplo do percurso adotado pela maioria das Coordenadorias dos Tribunais de Justiça Estaduais, a CEIJ/TJPA tem procurado desenvolver suas ações a partir da articulação e integração com vários campos do saber.

A equipe multiprofissional da CEIJ/TJPA formada por assistentes sociais, pedagogas, psicóloga e assessora jurídica compõe o Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo, o qual, conforme prevê a Resolução TJPA nº 13/2010, possui as seguintes atribuições:

Prestar assessoria técnica ao Coordenador na elaboração e execução de projetos, serviços programas e eventos desenvolvidos pela Coordenadoria Estadual, inclusive na captação de recursos;

Elaborar e editar textos, cartilhas, banners, folders, manuais, modelos e formulários de uniformização de procedimentos em matéria de infância e juventude;

Propor à Escola de Magistratura do Pará a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores da infância e juventude;

Organizar encontros, seminários, congressos, com o objetivo de proporcionar troca de experiências e disseminar informações na área da infância e juventude;

Acompanhar, diariamente, as informações e execução, pelos juízos, dos Cadastros criados por lei pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Auxiliar a secretária-executiva, inclusive digitando documentos, quando necessário;

Manter atualizado o estoque de expediente e os produzidos pela coordenação;

Diligenciar no sentido de manter, sempre, funcionando a estrutura operacional da coordenação, especialmente os computadores e os programas de informática (Resolução TJPA nº 13/2010 - Art. 6º).

A assessoria, nos termos de Bravo e Matos (2010), é considerada prática profissional não tão recente, visto que seus registros são encontrados entre a categoria profissional desde a década de 1970. Entretanto, os autores também

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



avaliam que se a assessoria não é uma prática nova, ela é sim, ainda pouco estudada pelos profissionais de serviço social, restando as produções bibliográficas sobre o tema bastante restritas.

Nota-se que, no bojo do serviço social brasileiro, a prática de assessoria foi durante muito tempo trabalhada como sinônimo de supervisão acadêmica ou mesmo confundida com atividade de militância política de assistentes sociais a variados movimentos sociais o que, segundo estudiosos do tema, Bravo & Matos (2010), se configura como uma inadequação conceitual. Contudo, apesar de pouco problematizado, sobretudo a partir da década de 1990, construiu-se um relativo consenso analítico entre as (os) profissionais de serviço social. Nesse ínterim, a prática de assessoria aparece normatizada tanto na Lei de Regulamentação da Profissão, Art. 4º e 5º (Lei nº 8.662, de 07/06/1993) quanto no Código de Ética Profissional, Art. 2º (Resolução nº 273, de 13/03/1993).

Assim, tem-se:

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social: [...] VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo (Inciso referido: II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil);

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; [...]

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; [...] (CFESS, 1993)

E ainda, “Art. 2º - Constituem direitos do assistente social: g) pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população; [...]” (CFESS, 1993). No Judiciário, segundo o documento *Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico – Subsídios para Reflexão (2014)*, elaborado pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, a maior demanda de trabalho desse profissional nesse campo é por estudos sociais, com assistentes

PROMOÇÃO



APOIO

sociais exercendo função na qualidade de perito, manifestando-se por intermédio de um conhecimento especializado e científico.

A atuação de assistentes sociais em assessoria institucional e planejamento e organização do serviço social também aparece no documento referido acima como atividades desenvolvidas no âmbito do judiciário compreendendo respectivamente:

- e) Assessoria institucional
assessoramento à direção do fórum/apoio organizacional/assessorar Alta Administração, no marco das competências de assistentes sociais.
- f) Planejamento e organização do serviço social • planejamento, execução e avaliação de projetos inerentes ao serviço social; • sistematização do conhecimento social, político e cultural dos diversos segmentos geracionais atendidos no espaço do Judiciário e dos dados gerados pelos sistemas de informação adotados no Judiciário; • participação/organização de eventos sobre o serviço social; • desenvolver e assessorar pesquisas, projetos, programas e atividades relacionadas à prática profissional dos/as assistentes sociais, no âmbito do Poder Judiciário, objetivando seus aperfeiçoamentos técnicos, a produção de conhecimentos e a implementação de ações que forneçam a garantia e aplicação de direitos para os/as usuários/as dentro das respectivas áreas de atuação; atuação na prevenção de situações sociais atinentes a crianças, adolescentes, idosos/as, mulheres e apenados/as (CFESS/2014, p. 43).

Por conseguinte, é possível compreender a assessoria como atividade humana especializada que se desenvolve através de um conjunto de conhecimentos específicos acerca de uma realidade na qual se pretende intervir. Segundo Teles (2012), o trabalho de assessoria pressupõe a apresentação de capacidade intelectual, a criatividade, a consciência crítica, o conhecimento científico aperfeiçoado capaz de propor e implementar mudanças na realidade. O trabalho de assessoria possui a realidade como objeto de estudo e objetiva promover-lhe mudanças. Desse modo, Teles (2012) concordando com Matos (2010), Freire (2010) e Bravo (2010), destaca que:

o assistente social atuando enquanto assessor precisa possuir grande acervo de conhecimento na área pela qual ele foi chamado a prestar assessoria além de buscar qualificar a intervenção através de pesquisas, de cursos de especialização, atuação na esfera dos conselhos, elaboração de projetos, elaborações de informações para a construção de diagnósticos sobre as realidades locais, avaliação de programas e projetos sociais, monitoramento de ações e planejamento. Vasconcelos (1998), Fonseca (2010), Oliveira (2010) e Almeida (2010) explicitam que o processo de assessoria constitui-se como uma excelente oportunidade de resgate da relação teoria e prática e de aproximação entre os campos de intervenção e



as instituições de ensino contribuindo para a qualidade do exercício profissional dos assessorados (TELES, 2012, p.77).

Após pontuações históricas e conceituais feitas acima, cabe agora versar sobre o trabalho de assessoria desempenhado pelas (os) profissionais de serviço social no âmbito da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude. Criada no ano de 2010, enquanto estrutura organizacional permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a CEIJ possui como função primeira assessorar a Presidência do TJPA em matérias relacionadas à infância e juventude, visando ao fortalecimento da política da criança e do adolescente.

Ao longo dos anos, de acordo com os dados disponibilizados nos boletins semestrais da CEIJ, a Coordenadoria tem centrado suas ações em vários eixos, tais como:

- Políticas de incentivo à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;
- Elaboração e execução de formações na área da infância e da juventude;
- Parcerias com universidades para ampliar pesquisas que contemplem os segmentos etários da criança e do adolescente;
- Elaboração de normativos visando ao cumprimento dos dispositivos legais para melhor garantir os direitos do público infantojuvenil;
- Articulação intersetorial para o fortalecimento da rede de atendimento de crianças e adolescentes;
- Parcerias com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- Produção de material de orientação sobre temas relacionados à infância e juventude;
- Realização de eventos na área de criança e adolescente;
- Participação de fóruns de discussões e deliberações para efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;
- Elaboração e execução de projetos e de programas institucionais para a implementação da política de infância e juventude;
- Realização de campanhas para fortalecimento dos direitos de crianças e adolescentes;
- Ações de monitoramento da política da infância e da juventude.
- Estabelecimento de convênio na área infantojuvenil; (PARÁ, 2020, s/p)

Tendo vista a natureza interlocutora do trabalho de assessoria da CEIJ, dados do CNJ informam, conforme Figura abaixo, os principais órgãos com os quais o Poder Judiciário dialoga visando ao fortalecimento e à efetivação da política da infância e da juventude.

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



O rol de ações anteriormente referido não pretende ser taxativo ou esgotar as áreas de atuação da CEIJ, mas sim exemplificar como a Coordenadoria tem buscado cumprir sua função institucional e, por conseguinte, colaborar com a efetivação de direitos de crianças e adolescentes ao desenvolver ações destinadas ao fortalecimento da política da infância e da juventude.

Outrossim, a figura abaixo ilustra o importante papel formativo que as Coordenadorias da Infância e da Juventude têm desempenhado na capacitação de magistrados, servidores e público em geral sobre temas relacionados aos direitos de crianças e adolescentes.

A partir do exposto apreende-se a CEIJ como um espaço sócio-ocupacional³ do assistente social pela natureza desta coordenação e atividades desenvolvidas, pode engendrar diversas possibilidades de respostas profissionais teórico-práticas.

Se a correlação de forças entre as classes e grupos sociais cria, nas várias conjunturas, limites e possibilidades em que o profissional pode se mover, suas respostas se forjam a partir das marcas que perfilam a profissão na sua trajetória, da capacidade de análise da realidade acumulada, de sua capacitação técnica e política em sintonia com os novos tempos. Assim o espaço profissional não pode ser tratado exclusivamente na ótica das demandas já consolidadas socialmente, sendo necessário, a partir de um distanciamento crítico do panorama ocupacional, apropriar-se das demandas potenciais que se abrem historicamente à profissão no curso da realidade (IAMAMOTO, 1992, p. 39).

A esse respeito, no que se refere às políticas públicas, tem se reconhecido o importante papel que as (os) profissionais de serviço social podem desenvolver através do trabalho de assessoria.

No âmbito do Estado, as (os) assistentes sociais muito contribuíram na elaboração e gerenciamento das políticas sociais e na formulação e execução de programas, exercendo a função de assessores dos órgãos governamentais responsáveis por tais processos. As competências adquiridas ao longo da formação profissional e as experiências no desenvolvimento das políticas sociais fazem do assistente social um profissional requisitado para atuar no campo da gestão das políticas sociais (SOUZA, 2016, p. 07).

3IAMAMOTO, 1992

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A conceituação de assessoria em serviço social trazida por Souza (2016) indica contemplar a experiência de trabalho das (os) profissionais assistentes sociais que atuam na CEIJ, haja vista agregar a implementação de ações transversais e basilares que vão desde a elaboração de cursos de capacitação, programas e projetos até a edição de normativos e estabelecimento de parcerias institucionais e de pesquisas para o fortalecimento da política da infância e da juventude, as quais são orientadas, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Para tanto, segundo dados contidos nos Boletins da CEIJ dos últimos cinco anos, as (os) profissionais de serviço social que lá atuam seguem envolvidas em trabalhos de assessoria que partem da leitura do cenário da política pública de infância e juventude e do planejamento de ações de intervenção na realidade. Essa metodologia de trabalho permite às integrantes da equipe multiprofissional da CEIJ, entre elas, as duas assistentes sociais que lá estão lotadas, desempenharem a tarefa de assessoria por meio do planejamento de ações de cunho propositivo, recomendativo visando ao pleno desenvolvimento da política e dos sujeitos aos quais ela se destina alcançar.

Então, “o assessor a partir da análise da realidade e da capacidade de problematização, mobilização e potencialização contribui para que o profissional e/ou equipe planeje e avalie o trabalho na perspectiva da defesa e materialização dos direitos sociais.” (TELES, 2012, p. 80).

Pelo exposto, ao processo de trabalho de assessoria da (o) assistente social da CEIJ indica comportar uma direção ético-política em que o projeto de intervenção está pautado no fortalecimento do caráter público das ações, dos princípios democráticos e dos direitos de crianças e adolescentes. Ademais, nota-se que o aperfeiçoamento da política da infância e da juventude objetivado pela CEIJ vem sendo implementado pelo processo de assessoria multidisciplinar, do qual as (os) assistentes sociais têm colaborado no sentido de propor e preconizar a melhoria da gestão das políticas públicas e a defesa intransigente dos direitos de cidadania sobremaneira os do público infantojuvenil.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

4 CONCLUSÃO

O presente artigo pretendeu apresentar a experiência de trabalho de assessoria que assistentes sociais vêm realizando no Tribunal de Justiça do Estado do Pará ao integrarem a equipe multiprofissional da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude.

Nesse sentido, foi possível constatar que as profissionais de serviço social que lá atuam estão sendo instadas a assessorar a gestão superior para o fortalecimento da política pública da infância e da juventude. A partir dos dados coletados, verificou-se que esse trabalho de assessoria institucional tem focado sua atuação na proposição de normativos; na elaboração de programas e projetos; na confecção de material educativo; na organização de eventos; na participação de fóruns de deliberação; além de interlocução com o Sistema de Garantia de Direitos e parcerias interinstitucionais com Universidades e órgãos dos poderes executivo e legislativo.

Notou-se ainda que, ao integrarem equipe de trabalho incumbida de assessorar a Presidência do Tribunal em questões envolvendo crianças e adolescentes, as assistentes sociais, por meio das ações contidas nos Boletins Informativos da CEIJ, demonstram orientar o fazer profissional na direção da consolidação dos direitos do público infantojuvenil, identificando-se com os preceitos da democracia e da justiça social.

Por fim, compreendeu-se que o processo de trabalho de assessoria, ainda que mediado por contradições diversas presentes na sociabilidade do capital, pode construir pontes ao longo do caminho para se alcançar a efetivação dos direitos de crianças e de adolescentes. Foi o que essa pesquisa demonstrou.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1973.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2011.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Mtb/SEFIT, 2018.

BRASIL, **Lei nº 8.662/1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro de. O potencial de contribuição do Serviço Social na assessoria aos movimentos sociais pelo direito à saúde. In: BRAVO, Maria Inês Souza; MATOS, Maurílio Castro de. **Assessoria, consultoria & Serviço Social**. 2ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PARÁ. Boletins Informativos. **Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do TJPA**. Belém, 2015 a 2020. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Infancia-e-Juventude/6243-Boletins-Informativos.xhtml>. Acesso em 01 de novembro de 2020

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

CFESS. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. Resolução nº 273 de 13 de março de 1993.

CFESS. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico – Subsídios para Reflexão**. Brasília, 2014

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Estrutura das Coordenadorias da Infância e Juventude**. 2019. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2019/09/diagnostico_da_estrutura_das_coordenadorias_da_infancia_e_juventude_2019.pdf. Acesso em 05 de novembro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 94, de 27/10/ 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela et al. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: CFESS, ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. Ensaios críticos. São Paulo: Cortez, 1992.

MATOS, Maurílio Castro de. Assessoria, consultoria, auditoria, supervisão técnica. In: CFESS, ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

SOUZA, Nasciara Nascimento. **Assessoria e Consultoria: Competência técnica da (o) assistente social**. II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro. 2016.

TELES, Lúcia. **A contribuição dos Assistentes Sociais no Processo de Assessoria às Políticas Sociais Públicas**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

PROMOÇÃO



APOIO